



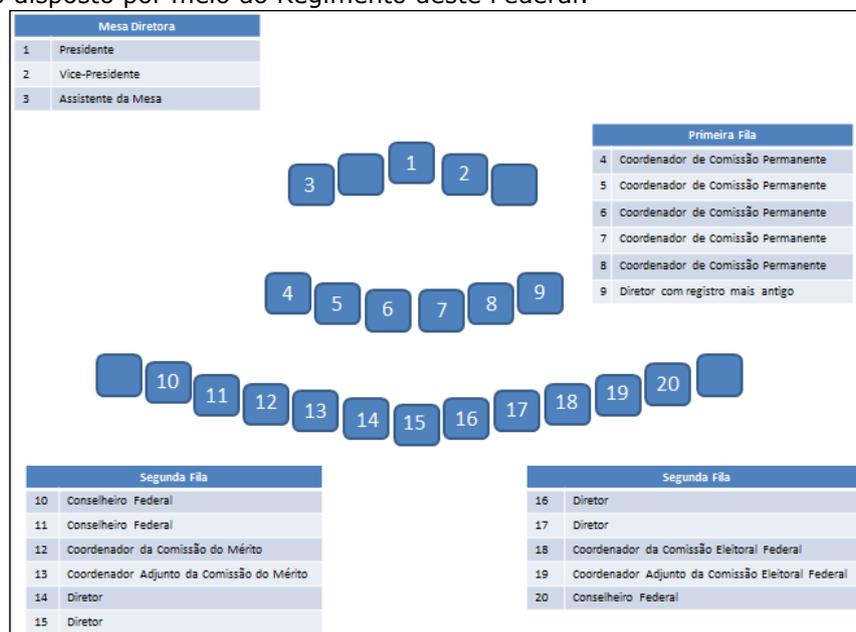
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Proposta nº 001/2017-Vice Presidente
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Layout da Plenária
ORIGEM : Presidência
RELATOR : Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

EMENTA: Disposição física do Plenário do Confea.

DECISÃO CD-004/2017

O Conselho Diretor, em sua Reunião de Instalação, realizada no dia 11 de janeiro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar a Proposta nº 001/2017 – Vice-Presidente, que trata da definição de prazos e critérios para as pautas das reuniões do Conselho Diretor, exercício 2017; Considerando que o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 2006, assim disciplina acerca da finalidade do Conselho Diretor: “Art. 57. O Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea.”; Considerando que, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 1.015, de 2006, para o desempenho de sua finalidade, o Confea é organizado da seguinte forma: “I – Plenário; II – Comissões Permanentes; III – Comitê de Avaliação e Articulação – CAA; IV – Presidente; e V – Conselho Diretor – CD.”; Considerando que, para subsidiar a execução de suas ações, o Confea é assessorado por: “a) Conselho de Comunicação e Marketing – CCM; b) Comissões especiais; c) Comissões temáticas; e c) Grupos de trabalho.”; Considerando que por meio do inciso XII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e rotinas administrativas do Confea; Considerando que o art. 48 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece acerca da linha de sucessão do exercício da Presidência do Confea: “Art. 48. O presidente do Confea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo vice-presidente. Parágrafo único. Na ausência do vice-presidente, substituirá o presidente o integrante do Conselho Diretor registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que se mostra pertinente que a disposição física do Plenário do Confea reflita a respectiva estrutura consignada na Resolução nº 1.015, de 2006, destacando as Comissões Permanentes, Conselho Diretor e Comissões Especiais; **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a seguinte disposição física do Plenário do Confea, de maneira a otimizar os trabalhos das Sessões Plenárias, bem como refletir o disposto por meio do Regimento deste Federal:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

2) Encaminhar cópia da presente Decisão à Superintendências de Integração do Sistema e Administrativo-Financeira, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva** e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente